



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018 - PROCESSO nº 161/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.920.948/0001-16, através do Pregoeiro Francisco de Assis de Medeiros Silva, designado pela Portaria Ad N.º 052/2018/PRES/CREA/RO, em conformidade com os termos do Processo nº 161/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a realização de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL. Conforme exigências e especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

1 – DO PREÂMBULO:

Data da abertura da sessão pública: 28 de novembro de 2018

Credenciamento: das 9:00 horas

Da entrega das propostas: das 9:00 horas

Da abertura das Propostas: 9:30h (9 horas - horário local)

Endereço: Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76803-903

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet, de acordo com as especificações e definições constantes neste Edital e seus anexos.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O presente procedimento objetiva a prestação do serviço com prazo de execução de 12 (doze) meses, na forma prescrita no ANEXO I deste edital. Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57, II e 65 da lei nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste pregão as empresas que:

4.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, ou documento equivalente;

4.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas;

4.2.4 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição dos objetos deste Pregão é de **R\$ 72.488,40 (setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.



6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários para execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações, do CREA-RO.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e os equipamentos serem realizados e entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8 - DO CREDENCIAMENTO

As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, **MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

Obs.: A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.2 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.**

8.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:



9.1.1 - Apresentarão, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, sob pena de não terem condições de participar do certame;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM TELEFONE DA LICITANTE

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM TELEFONE DA LICITANTE

9.1.3 – Microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI)

9.1.3.1 - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração informando ser microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio,



ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO VIII**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.4.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.4.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

11.1.1 Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade



do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.1.2 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DA HABILITAÇÃO



12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.3 - **Certificado de Regularidade de Situação** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.4 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11), ou pela **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** art. 642-A §2º da CLT.

12.4.5 -Microempresas,empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI)

12.4.5.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.5.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.5.1 - Certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

OBS.: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante demonstre aptidão pertinente com o objeto desta licitação.

12.7 – DAS DECLARAÇÕES

12.7.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

12.7.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (Anexo V).



12.7.3 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.7.4 Que esta ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

12.7.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV);

12.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo III);

12.7.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.2.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.3 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL



15.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.8.1. Caso fortuito ou força maior;

15.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

15.10 Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



15.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio presencial, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5 Será permitida a subcontratação de até 30 % (trinta por cento), do objeto, exclusivamente para os serviços de ligações internacionais, desde que a Subcontratada apresente toda documentação elencada no art. 29 da lei 8666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no CREA-RO, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CREA-RO.

18.3 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao CREA-RO, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata tempore* da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

18.4 O CREA-RO, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata tempore* equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

18.5 Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá gozar de plena regularidade com os órgãos governamentais e fiscalizadores:

18.5.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e



18.5.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

18.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

18.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

18.6 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.7 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções administrativas estão relacionadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licitacao@crearo.org.br* ou por petição dirigida ou protocolada no Atendimento do CREA-RO, na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, Liberdade, Porto Velho-Ro, CEP: 76803-903, das 8:00 às 14:00 (Horário Local) – Aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

20.3 As impugnações deverão conter a citação do número de série do Pregão Presencial 01/2018, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

20.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

20.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

20.3.3. Fundamentação do Pedido;

20.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

20.3.5. Instrumento público ou particular de procuração acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

20.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas;

20.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

20.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



20.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

20.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio presencial via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço presencial www.crearo.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.crearo.org.br.

21.10 – Se os valores estimados pela CONTRATANTE, do anexo II, apresentem inconformidades ou erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma para apresentação das propostas:

21.10.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Processo 161/2018
Folhas
Matrícula 360
Rubrica

21.10.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

21.10.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - termo de referência

Anexo II dos valores de referência

Anexo III – declaração que não contrata menores de 16 (dezesseis) anos

Anexo IV - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Anexo V - qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VI - sociedade cooperativa

Anexo VII - declaração de inexistência de parentesco

Anexo VIII - proposta comercial

Anexo XI - termo de contrato de prestação de serviços

21.11 Fica estabelecido o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **contrato**, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 12 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS SILVA
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada de telecomunicações para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet, de acordo com as especificações e definições constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
A	VOZ E DADOS (internet): Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP com acesso móvel à internet	Serviço	29
B	Aparelho telefônico tipo <i>smartphone, modelo 1</i>	Equipamento	3
C	Aparelho telefônico tipo <i>smartphone, modelo 2</i>	Equipamento	26

1.2 DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Para a utilização dos acessos relacionados no subitem 1.1 (item “A”), a Licitante Contratada deverá fornecer 29 (vinte e nove) equipamentos e 29 chips, além de 5 (cinco) chips reservas, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada especificação, ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações mínimas individuais:

EQUIPAMENTO MODELO 1:

- a) Smartphone GSM/4G com frequências distintas que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País;
- b) **Dual SIM;**
- c) Sistema operacional Android 7 ou versão superior;
- d) Processador com oito núcleos com no mínimo 1.8 Ghz e com Memória RAM de no mínimo 4GB;
- e) Câmera fotográfica de no mínimo 12 megapixels e filmadora 4K (2160p) com velocidade de gravação igual ou superior a 30FPS;
- f) Display TOUCH SCREEN com tela capacitiva IPS de no mínimo 5.5 polegadas, com resolução de 1080 x 2160 pixels ou superior, com densidade de pixel superior a 400 ppi;
- g) Memória interna de no mínimo 64 GB, com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card até 128 GB;
- h) Conectividade WI-FI, BLUETOOTH, USB, GPS, transmissão de dados em alta velocidade 4G (internet 4G);
- i) Bateria de no mínimo 3200 mAh;
- j) Porta de conexão de dados e de carregamento USB Type-C 2.0;
- k) Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador bivolt (110/220), cabo do tipo USB e fone de ouvido;
- l) Em cor do tipo sóbria, preferencialmente preta.

EQUIPAMENTO MODELO 2:

- A) sistema operacional: android 7 ou versão superior;



- B) memória (ram) 1 gb armazenamento (rom);
C) armazenamento total: 16 gb; armazenamento disponível (aproximado): 12 gb, armazenamento removível que suporta cartão microsd de até 256 gb;
D) cor: tipo sóbria, preferencialmente preta;
E) tela: 5.3”;
F) Smartphone GSM/3G, preferencialmente 3G, com frequências distintas que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País;
G) conectividade: micro-usb, entrada de fone de ouvido de 3.5 mm
H) **cartão sim: dual chip inteligente (nano sim)**
I) tecnologia bluetooth: sim
h) câmera frontal: sim; Câmera traseira: sim;
j) Componentes do sistema/processador qualcomm snapdragon, quad-core.
- 1.2.2 As quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CREA-RO, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2.3 Mediante o uso de senha, via Internet e em tempo real (online), deverá ser possível o gerenciamento das contas telefônicas, possibilitando ao CREA-RO acompanhar e controlar, individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz e dados, de modo a permitir a liberação e suspensão de uso, bem como a restrição de horário de acesso através de senha de administrador do CREA-RO, além de importação de informações nos formatos PDF;
- 1.2.4 O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.
- 1.2.5 Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.
- 1.2.6 O perfil de tráfego se refere à média de utilização e tem por objetivo servir de subsídio às licitantes interessadas na formulação da proposta. Como mero referencial, não se constitui em compromisso futuro para o CREA-RO.
- 1.2.7 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 1.2.7.1 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-RO, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CREA-RO.
- 1.2.7.2 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a Licitante Contratada deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CREA-RO e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido
- 1.2.8 Em até 30 (trinta) dias do término do contrato, os equipamentos cedidos ou locados poderão ser retirados (no estado em que se encontrarem) na sede do CREA-RO pela Licitante Contratada.
- 1.2.9 Definições comuns a serem consideradas na interpretação deste instrumento:
- 1.2.9.1 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.



1.2.9.2 Serviço Móvel Pessoal – SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

1.2.9.3 Comunicação Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso não integrante do SMP.

1.2.9.4 Comunicação Móvel-Móvel: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP.

1.2.9.5 VC1 – Ligações destinadas a aparelhos móveis ou fixos que se encontrem dentro da Área de registro de origem da chamada.

1.2.9.6 VC2: Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o segundo dígito do código original de operação.

1.2.9.7 VC3: Ligações destinadas a aparelhos fixos ou móveis localizados em regiões em que difere o primeiro dígito do código original de operação.

1.2.9.8 VCR – Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora.

1.2.9.9 AD – Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.

1.2.9.10 Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

1.2.9.11 Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

1.2.9.12 Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

1.2.9.13 Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.2.9.14 Plano Básico de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

1.2.9.15 Plano Alternativo de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;

1.2.9.16 Acesso à Internet “GPRS”: sistema que disponibiliza ao usuário o acesso à internet, através de um acesso de telefonia móvel;

1.2.9.17 Acessos à Internet do tipo “4G”: sistema que disponibiliza ao usuário o acesso à internet em alta velocidade.

1.2.9.18 Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

1.2.9.19 Intra-rede: ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede da própria operadora contratada.

1.2.9.20 Extra-rede: ligação efetuada que possui como destino acesso integrante da rede de outras operadoras autorizadas.

1.2.9.21 SMS: Serviço de curta mensagem (Short Messenger Service).

1.2.9.22 MMS: Sistema de Mensagens Multimídia (Multimedia Message System).



1.2.9.23 Tarifa zero intra-grupo: permite chamadas locais (VC1) para outros celulares cadastrados no mesmo CNPJ a custo zero.

1.3 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 9.472/97, do Contrato de concessão firmado com a ANATEL, demais disposições regulamentares pertinentes ao objeto e daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento, **são responsabilidades da Licitante Contratada:**

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-RO em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- f) Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CREA-RO, mediante disponibilidade de número de central telefônica e *e-mail* para atendimento, os serviços de bloqueio e/ou desbloqueio, habilitação de novo número e substituição de acessos (SIM *card* e/ou área de registro);
- g) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- h) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- i) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-RO e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- k) Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-RO;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-RO;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-RO, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-RO;



vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RO isento de qualquer vínculo empregatício.

viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-RO e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;

l) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

m) Comunicar ao CREA-RO, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

n) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-RO, mediante disponibilidade de número de central telefônica e *e-mail* para atendimento, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

o) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-RO a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

p) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-RO, ou terceiro que já lhe preste serviços;

q) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-RO, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-RO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

s) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;

t) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-RO;

u) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CREA-RO;

v) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-RO;

x) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-RO em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

z) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-RO;



- aa) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Porto Velho-RO, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.
- bb) Realizar reuniões na Sede do CREA-RO com o Fiscal do Contrato, qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- cc) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-RO eventuais anormalidades;
- dd) A contratada deverá também providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperatoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica. art. 52, da Resolução n.º 632/2014 da ANATEL, devem ser respeitadas.
- ee) A Contratada deverá oferecer pacote de serviço de dados mensal, com tráfego mensal mínimo de 5GB (cinco Gigabytes) sem qualquer possibilidade de cobrança adicional de valor para utilização do serviço (mesmo após o uso da franquia de 5GB) em todo o território nacional, onde a operadora tiver ponto de presença. Caso a franquia seja ultrapassada, o acesso deverá continuar sendo disponibilizado normalmente, sendo admitida, porém, redução na taxa de transferência de dados.
- ff) **A cobertura da operadora deverá, obrigatoriamente, atender todos os Municípios do Estado de Rondônia.**
- gg) A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Estudo Preliminar, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços.
- hh) A contratada deverá também providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperatoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica. art. 52, da Resolução n.º 632/2014 da ANATEL, devem ser respeitadas.
- ii) Só haverá faturamento dos serviços nos casos de habilitação do tipo pós-pago, isto é, após a utilização e tal faturamento será mensal.

1.4 Quanto às faturas:

- 1.4.1 Havendo contestação de valores da conta de serviços, o gestor de contratado impugnará formalmente os valores, efetuando tão somente o pagamento da parte incontroversa. Para isso, a empresa deverá emitir nova fatura com o valor correto.
- 1.4.2 A empresa CONTRATADA deverá, num prazo de até 30 (trinta) dias, efetuar o acerto da parte impugnada.
- 1.4.3 As faturas relativas ao mês anterior deverão dar entrada com data de vencimento de, no mínimo, até **5 (cinco) dias** corridos a contar da data do recebimento da fatura no CREA-RO. Caso isso não ocorra, a fiscalização do contrato poderá solicitar 2ª via da fatura para data posterior, de forma a não comprometer o devido pagamento em tempo hábil, sem que haja acréscimo de juros e mora.
- 1.4.4 A CONTRATADA deverá encaminhar impressas as faturas detalhadas, com todas as ligações efetuadas por acesso.
- 1.4.5 As faturas deverão ser agrupadas em uma única fatura, separados por número de linhas, encaminhadas ao endereço da sede administrativa, contendo na folha de rosto o valor global e o código de barras para que as mesmas possam ser pagas como um todo, incluindo detalhes



das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e etc) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

1.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center” com atendimento personalizado típico de grandes corporações para sanar os diversos problemas que vierem a surgir.

1.4.7 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 06 (seis) horas;

1.4.8 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

1.4.9 O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer das linhas disponibilizadas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

1.4.10 Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.4.11 Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

1.4.13 No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacional.

1.4.14 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

1.5 Da forma de prestação de serviços

1.5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.5.2 Assinatura Básica para Serviço Telefônico Móvel.

1.5.3 Acesso à internet, serviço de transmissão de dados (Pcte 5Gb

1.5.4 Serviço de longa distância internacional – LDI ;

1.5.5 *Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line)* - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação;

1.5.6 Serviço Telef. Móvel-Móvel intra-rede no plano pós pago na modalidade local (VC1);

1.5.7 Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1);

1.5.8 Móvel-Móvel extra-rede no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1);

1.5.9 Serviço de Chamada de longa distância nacional Móvel-Móvel intra-rede – LDN VC2;

1.5.10 Serviço de Chamada de longa dist. nacional Móvel-Móvel extra-rede – LDN VC2;

1.5.11 Serviço de Chamada de longa distância nacional Móvel-Fixo – LDN VC2;

1.5.12 Serviço de Chamada de longa distância nacional Móvel-Móvel intra-rede – LDN VC3;

1.5.13 Serviço de Chamada de longa distância nacional Móvel-Móvel extra-rede – LDN VC3;

1.5.14 Serviço de Chamada de longa distância nacional Móvel-Fixo – LDN VC3;



1.5.20 A contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

- a) Habilitação;
- b) Identificador de chamadas;
- c) Siga-me;
- d) Conferência;
- e) Chamada em espera;
- f) Bloqueios/desbloqueios a pedido da Contratante;
- g) Ativação e desativação do serviço de caixa postal (secretária eletrônica);
- h) Bloqueios por extravio, furto ou roubo.
- i) Caso ocorra qualquer suspeita de grampo, fraude ou clonagem, a Contratada deverá comunicar imediatamente o CREA-RO e tomar todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução dos problemas, bem como assumir todas as despesas decorrentes das ligações de aparelhos que por ventura venham a ser clonados.

1.6 Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-RO:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de **R\$ 72.488,40 (setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, constituído dos valores unitários e totais referência, constante no ANEXO II:

2.2 Tarifa zero intra-rede: será utilizada nos equipamentos constantes do subitem 1.2, do Capítulo II, deste Termo de Referência, na modalidade móvel x móvel INTRA-REDE, assim compreendidas as ligações efetuadas dentro da respectiva Área de registro do acesso de origem e de destino (VC1 - celulares cadastrados no mesmo CNPJ), com franquia mínima de 1.000 minutos mensais por acesso.

2.3 Os itens que se referem à modalidade Dados - Internet devem ser utilizados por meio dos equipamentos descritos nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, deste instrumento.

2.4 Os perfis estimados de consumo servirão, apenas, de subsídio às licitantes na formulação das propostas, visando análise e aferição daquela mais vantajosa ao CREA-RO, não se constituindo, portanto, em compromisso futuro.

2.5 A tecnologia de conexão a internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3 G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades. Uma vez atingido o volume de tráfego previsto, a Licitante Contratada estará autorizada a reduzir a velocidade de conexão do respectivo acesso.

2.6 Os preços a serem considerados para a prestação de serviços serão aqueles constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços em vigor, informados ao poder concedente e ao público em geral.



2.7 Na hipótese de proposta contendo Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL para efeito de participação nesta licitação, devendo, entretanto, ser informado ao Poder Concedente e ao público em geral, como condição para o pagamento dos serviços.

2.8 Os valores unitários propostos pela licitante e levados em consideração para efeito de julgamento, são de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo, nesse caso, o direito a pleitear qualquer tipo de modificação.

2.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

3. **JUSTIFICATIVA (INCLUIR NÃO PARCELAMENTO)**

O CREA-RO já possui implantada uma solução de telecomunicação móvel compatível com as suas necessidades, porém com vigência contratual encerrou-se. Os serviços indicados no objeto são utilizados em três principais áreas:

- **Fiscalização:** utilizado na coleta e operação de informações por meio de aplicativo que se interliga diretamente com o Sistema Corporativo deste CREA, permitindo agilidade e confiabilidade na gestão das atividades, além de possibilitar a comunicação dos gestores com os fiscais em campo.
- **Reuniões:** permite a divulgação de documentos em meio digital, (sem a reprodução e envio de cópia física), possibilitando controles informatizados de envio e recebimento de informações, sem custos relacionados à geração de impressões e postagem de correspondências. Além disso, permite a utilização de aplicativo de votação eletrônica, também compatível com o Sistema Corporativo deste CREA, agregando eficiência e controle das inúmeras votações realizadas.
- **Comunicação móvel geral:** possibilita a troca constante de informações de voz e dados, em especial entre a Diretoria, Gerências e Assessorias e permite que as respectivas atividades sejam executadas com maior celeridade, uma vez que se trata de um meio atual e indispensável de comunicação corporativa, se resumindo a uma ferramenta essencial para a troca interna e externa de informações.

Além de agregar um fator relacionado com a economia de escala, o agrupamento do objeto permite a competição entre as inúmeras operadoras com outorga para prestar os serviços, conforme a sua área de atuação e de acordo com o seu interesse e disponibilidade. Assim, a solução em telefonia móvel descrita no objeto visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com comunicação, de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, contribuindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

para o alcance das finalidades do Conselho perante a sociedade em geral.

4 **Parcelamento:** Atendendo o disposto no inciso IV, art. 15 da lei nº 8.666/93 o objeto pretendido será licitado por lote, visando a maior economia de escala à Administração Pública e, também, para salvaguardar o desempenho técnico do objeto. A medida possui ainda, respaldo no inciso I do artigo em referência, que versa sobre o Princípio da Padronização das compras públicas.

4.1 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já construiu jurisprudência assentando entendimento, nos dizeres:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quanto restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão nº 5.301/2013/2ª Câmara)”.

*“Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que, nos termos do art.23, § 1º, da Lei nº 8.66/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula nº 247/2004, **verbis**: ‘obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: ‘O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.’ (JUSTEN FILHO. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 209.) Acórdão nº 1914/2009 – Plenário – Voto do Ministro Relator).*

4.2 Devido à inviabilidade técnica, os serviços compreendidos neste termo de referência foram reunidos em um grupo a fim de atingir a melhor proposta para a administração. Visando a possibilidade de ampliação da competitividade prevista na legislação pertinente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.937/2003 – Plenário), objeto desta contratação é composto por itens organizados em um grupo para cotação e pesquisa de preço. Os lances serão oferecidos no único grupo, porém as propostas deverão possuir os valores de cada item não superior ao valor médio estimado, conforme planilha apresentada neste Termo de Referência.

4.3 O CREA-RO segue um planejamento anual que orienta suas ações de para coibir o exercício ilegal da profissão da engenharia e agronomia, conforme prevê a Lei Nº 5.194, DE 24 dez. 1966. Nesse planejamento orienta ações de fiscalização *in-loco* nos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, rotineiramente, prática que necessita de infraestrutura logística



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

como telefone móvel e acesso à internet nas regiões mais remotas do estado de Rondônia. Condição que conduz a Administração para escolha de somente uma empresa com abrangência regional.

4.3.1 É certo que o parcelamento de objeto divisível poderá ampliar o universo de fornecedores. Todavia, deve o gestor atentar-se para que o resultado não traga prejuízo para o conjunto ou complexo. Caso houvesse a divisão de lotes permitiria o aumento da competitividade, não obstante, importaria restrições à efetiva execução do trabalho dos servidores. Pois, cerca de 18 aparelhos celulares serão utilizados por servidores em visita rotineira nos 52 municípios de Rondônia. Se houvesse mais de uma empresa contratada, não conduziria a excelência da execução contratual dado que a existência de mais de uma operadora disponibilizando o serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet acarretaria prejuízo ao conjunto.

5 Sustentabilidade: Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto deve ser executado, todos os equipamentos e acessos deverão **ser entregues em no máximo 30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.

6.2 O endereço de entrega é na Sede do CREA-RO localizada na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, Porto Velho-RO, independente da Área de Registro. Tal providência visa permitir a distribuição tempestiva aos respectivos usuários, e por este motivo os acessos poderão permanecer, a critério da Licitante Contratada, inativos até a o início da execução indicada no item anterior.

6.3 Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros mínimos para as solicitações de reparos ou alterações:

- a) A Licitante Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão, atuando reventivamente na detecção de defeitos;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

b) O atendimento das solicitações de reparo pela Licitante Contratada, ou ainda de solução de eventual interrupção na prestação dos serviços, deverá ser efetuada de acordo com os prazos estipulados pela ANATEL, sempre contados da solicitação do CREA-RO.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

7.1 Todos os serviços de manutenção - preventiva e corretiva - serão inteiramente de responsabilidade da Licitante Contratada, independentemente da garantia do fabricante do equipamento, e ainda:

a) A Licitante Contratada deverá substituir sem qualquer custo para o CREA-RO, todos os equipamentos e acessos que eventualmente apresentem defeito não solucionado. A substituição deverá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção corretiva não seja efetuada em até 30 (trinta) dias, por parte da assistência técnica credenciada pela fabricante mediante apresentação de laudo.

b) Na hipótese do defeito ter se originado na utilização incorreta por parte do usuário, o CREA-RO será responsável pelos custos originados na eventual substituição, até o limite do valor de mercado atualizado do equipamento.

c) A Contratada deverá realizar a substituição de chips defeituosos, mediante solicitação por e-mail da Contratante, contendo a Ordem de Serviço ao preposto ou abertura de chamado na URL disponibilizada pela Contratada, em até 10 (dez) dias.

7.2 Em caso de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos equipamentos, a Licitante Contratada deverá providenciar a entrega de novo aparelho habilitado nas mesmas condições, no prazo de até 30 (trinta), contados da solicitação do CREA-RO. O CREA-RO indenizará o valor correspondente ao equipamento substituído, constante da respectiva nota fiscal, encaminhada quando da sua entrega.

7.4 No que se refere aos serviços de instalação, ativação e/ou manutenção:

a) Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à entrega, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela Licitante Contratada;

b) Todo o eventual acesso às instalações do CREA-RO por pessoal técnico da Licitante Contratada, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

c) Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CREA-RO e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

d) Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CREA-RO, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a Licitante Contratada deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

e) A Licitante Contratada deverá colocar à disposição do CREA-RO uma central de atendimento especializado, acessível por meio de um número telefônico único, não tarifado, para registros dos chamados, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

f) Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CREA-RO.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-RO e de acordo com a legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

8.2 A cada 12 (doze) meses, ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.3 Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Regime de execução: empreitada por preço unitário;

9.2 Adjudicação: por menor preço global.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais da Licitante Contratada.

10.2 A Licitante Contratada deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo Microsoft Excel, agrupada em cada item.

11 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas com a contratação dos referidos serviços ocorrerão no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviço de Telecomunicações.

12 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS APARELHOS

12.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, em remessa única, no seguinte endereço:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia.

Rua Elias Gorayeb, 2596 - bairro Liberdade. CEP: 76803-903 - Porto Velho-RO.

Funcionário responsável pelo recebimento: Francisco de Assis de Medeiros Silva - Assessor de Logística. Fone: (69) 2181-1056/1055.

12.1.1 Horário de recebimento: das 08h:00min às 12h:00min horário local, de segunda a sexta-feira;

12.2 O prazo poderá ser prorrogado por mais 3 (três) dias mediante solicitação da contratada, desde que devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE;

12.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.4 Os Materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

12.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES

13.1 A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-RO, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 2

		Base de cálculo	
		Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
Grau da Infração	Multa (incidente sobre o valor total do contrato) %	Mínimo	Máximo
1	0,1	Não aplicável	1 mês
2	1	1 mês	1 ano
3	3	3 Meses	2 anos
4	6	6 meses	3 anos
5	10	2 anos	5 anos

TABELA 3

Grau da Infração	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e Por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-RO que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações,	4	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

TABELA 3

Grau da Infração	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
	documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-RO para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado e Por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e Por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e Por lei ou Normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega dos equipamentos e/ou acessos, ou ainda o início da prestação de serviços;	1	Por ocorrência e Por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

13.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 07 (sete) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

13.2 Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 4	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

13.3 Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

13.4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% vinte por cento do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou acessos, ou ainda para o início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

13.5 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

13.6 O CREA-RO observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-RO ou a terceiros.

13.7 Na aplicação das sanções o CREA-RO considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

13.8 Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-RO e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-RO, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

13.9 O CREA-RO, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.11 O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-RO.

13.12 As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.13 Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

14. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Assessor de Logística do CREA-RO, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2018.

Francisco de Assis de Medeiros Silva
Assessor de Logística

Aprovado
Carlos Antônio Xavier
Presidente do CREA-RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO II - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet estimado para 29 linhas pós pagas*

ITEM	MOD.	TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TARIFAÇÃO	QUANTIDADES				
			UNIDADE	Por linha	Todas as linhas			
				(minutos por mês)	(minutos por mês)	Valor tarifa Média R\$	Valor Mensal Estimado r\$	Valor anual Estimado R\$
A	VC1	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	100,00	2.900,00	0,25	725,00	8.700,00
B		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	100,00	2.900,00	0,26	754,00	9.048,00
C		Móvel x Fixo	Minuto	60,00	1.740,00	0,25	435,00	5.220,00
D	VC2	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	20,00	580,00	0,24	139,20	1.670,40
E		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	20,00	580,00	0,69	400,20	4.802,40
F		Móvel x Fixo	Minuto	20,00	580,00	0,50	290,00	3.480,00
G	VC3	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	5,00	145,00	0,40	58,00	696,00
H		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	5,00	145,00	0,67	97,15	1.165,80
I		Móvel x Fixo	Minuto	5,00	145,00	0,38	55,10	661,20
J		Chamada longa distância Internacional	Minuto	5,00	145,00	3,08	446,60	5.359,20
L	ASSINA-TURAS	Prestação de Serviço Móvel Pessoal		29	29	21,98	637,42	7.649,04
M		Serviços tarifa zero intra-grupo (VC1)		29	29	9,64	279,56	3.354,72
N	DADOS	Dados Internet - Por acesso: 4 G; Velocidade de até 5 MB; Volume de tráfego: 5 GB		29	29	54,66	1.585,14	19.021,68
O		Serviço gerenciamento dos acessos online		29	29	4,77	138,33	1.659,96
Valor Global R\$							72.488,40	

Processo 161/2018
Folhas
Matrícula 360
Rubrica

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial nº**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐

Sim.

☐

Não.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Apresentar com timbre da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Apresentar com timbre da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº, que
se enquadra na previsão do art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e
do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF(MF) _____, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, bem como o art. 9º da Lei 8.666/93, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e conselheiros vinculados ao CREA-RO e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)

ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA COMERCIAL

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CREA-RO

Ref.: Pregão Presencial n.º /2018

Prezados Senhores,

..... (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o n.º..... através de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a essa Comissão Permanente de Licitações, que se digne admiti-la a participar do procedimento licitatório supra mencionado, declarando que se sujeita a todas as condições previstas no respectivo pregão Presencial e legislação que regula a matéria e para tanto apresenta os documentos exigidos.

Segue anexo, PROPOSTA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando de sua preparação.

Declara a subscritora que esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

(representante legal da firma)

Razão Social da Proponente:

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de acesso móvel à internet para 29 linhas pós pagas - LOTE 1							
ITEM	MOD.	TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TARIFAÇÃO	QUANTIDADES			
			UNIDADE	Por linha	Todas as linhas		
				(minutos por mês)	(minutos por mês)	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
A	VC1	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	100,00	2.900,00		
B		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	100,00	2.900,00		
C		Móvel x Fixo	Minuto	60,00	1.740,00		
D	VC2	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	20,00	580,00		
E		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	20,00	580,00		
F		Móvel x Fixo	Minuto	20,00	580,00		
G	VC3	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	5,00	145,00		
H		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	5,00	145,00		
I		Móvel x Fixo	Minuto	5,00	145,00		
J		Chamada longa distância Internacional	Minuto	5,00	145,00		
L	ASSINA- TURAS	Prestação de Serviço Móvel Pessoal		29	29		
M		Serviços tarifa zero intra-grupo (VC1)		29	29		
N	DADOS	Dados Internet - Por acesso: 4 G; Velocidade de até 5 MB; Volume de tráfego: 5 GB		29	29		
O		Serviço gerenciamento dos acessos online		29	29		
						Valor global R\$	



ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-RO, POR INTERMÉDIO DO (A) Srº E A EMPRESA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), com sede na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, CEP 76803-903, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.920.948-0001/16, neste ato representado(a) pelo(a) Srº, Presidente, nomeação publicada no publicada no *DOU* Nº 16, seção 3, pág. 157, terça-feira, 23 de janeiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº,, doravante denominada CONTRATANTE celebram este contrato para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de equipamentos, acessórios e demais facilidades inerentes a uma solução de telecomunicação móvel, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº ____/__, Pregão Presencial nº ____/__, vinculado aos autos do processo nº, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-RO pela CONTRATADA, de serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de equipamentos, acessórios e demais facilidades inerentes a uma solução de telecomunicação móvel.

§1º A Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverão ser efetuados conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas, etc., bem como o fornecimento dos acessos, equipamentos, acessórios e demais facilidades, de forma compor uma solução de telecomunicações móvel e atender as especificações deste instrumento.

§2º. A implantação deverá ser realizada, inicialmente nas quantidades:

ITEM	MOD.	TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TARIFAÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE TOTAIS
A	VC1	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
B		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
C		Móvel x Fixo	Minuto	
D	VC2	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
E		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
F		Móvel x Fixo	Minuto	
G	VC3	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
H		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
I		Móvel x Fixo	Minuto	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Processo 161/2018
Folhas
Matrícula 360
Rubrica

J		Chamada longa distância Internacional	Minuto	
L	ASSINATURAS	Prestação de Serviço Móvel Pessoal		
M		Serviços tarifa zero intra-grupo (VC1)		
N	DA-DOS	Dados Internet - Por acesso: 4 G; Velocidade de até 5 MB; Volume de tráfego: 5 GB		
O		Serviço gerenciamento dos acessos online		

§3º. Para a utilização dos acessos relacionados no subitem 1.1 (itens “A” a “C”), a CONTRATADA deverá fornecer 29 (vinte e nove) equipamentos, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, de mesma marca e modelo em cada especificação, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados.

§4º Das demais disposições sobre a execução do serviço vinculam-se às cláusulas "1.2" a "1.5" do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CREA-RO pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	MOD.	TIPO DE SERVIÇO/REDE DE DESTINO	TARIFAÇÃO	VALORES R\$
			UNIDADE	
A	VC1	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
B		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
C		Móvel x Fixo	Minuto	
D	VC2	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
E		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
F		Móvel x Fixo	Minuto	
G	VC3	Móvel x Móvel INTRA-REDE	Minuto	
H		Móvel x Móvel EXTRA-REDE	Minuto	
I		Móvel x Fixo	Minuto	
J		Chamada longa distância Internacional	Minuto	
L	ASSINATURAS	Prestação de Serviço Móvel Pessoal		
M		Serviços tarifa zero intra-grupo (VC1)		
N	DA-DOS	Dados Internet - Por acesso: 4 G; Velocidade de até 5 MB; Volume de tráfego: 5 GB		
O		Serviço gerenciamento dos acessos online		

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme cláusula primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-RO o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:



- a) O pagamento do objeto referente à prestação de serviços efetuada no mês anterior será realizado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal, *por intermédio de fatura contendo códigos de barras ou documento de cobrança similar*).
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá gozar de regularidade através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-RO, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços Presenciais. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-RO, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo PDF, agrupada em cada item e discriminada individualmente por número de acesso, indicando no mínimo: tipo e classificação, origem e destino, data, horário, duração, custos unitário e total dos serviços.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-RO, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema Presencial de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

Recebimento provisório: será lavrado após o término da prestação de serviços e na data da entrega do último Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;

- a) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- b) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- c) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;



- d) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-RO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-RO, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-RO, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

§9º. O documento fiscal deverá ser protocolado no CREA-RO em até 30 dias após o término do período faturado, ou seja, a cobrança de um determinado período deverá ser realizada nos 30 dias seguintes ao que se referir o período de cobrança, contados do último dia indicado na fatura, sob a pena de multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, incidentes sobre o valor da respectiva cobrança. Excepcionalmente, na hipótese de haver regulamentação específica da ANATEL que permita cobrança com periodicidade maior que a estabelecida, a CONTRATADA estará obrigada, em cada faturamento, a apresentar requerimento instruído, onde demonstre a base legal e os motivos que a impediram de cobrar na periodicidade que permitiria ao CREA-RO, fiscalizar adequadamente seus usuários.

§10. A tarifa zero *intra-rede* será utilizada nos equipamentos constantes do §3º da Cláusula Primeira deste instrumento, na modalidade *móvel x móvel INTRA-REDE*, assim compreendidas as ligações efetuadas dentro da respectiva Área de registro do acesso de origem e de destino (VC1 - celulares cadastrados no mesmo CNPJ), com franquia mínima de 1.000 minutos mensais por acesso.

§11. Os itens que se referem à modalidade *Dados - Internet* deve ser utilizada por meio dos equipamentos descritos nos §§ 3º, 4º e 5º da Cláusula Primeira deste Contrato.

§12. A tecnologia de conexão a internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3 G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades. Uma vez atingido o volume de tráfego



previsto, a CONTRATADA estará autorizada a reduzir a velocidade de conexão do respectivo acesso.

§13. Os preços da prestação de serviços serão aqueles constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços em vigor, informados ao poder concedente e ao público em geral.

§14. Desde que exista disponibilidade técnica para tanto, a CONTRATADA estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário final, de serviços que não estejam descritos nos respectivos itens, a exemplo de auxílio a lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Na hipótese de utilização de serviços, por parte do usuário final, não previstos no respectivo item, o CREA-RO pagará a CONTRATADA os valores vigentes no respectivo Plano Básico ou Alternativo de Serviços em vigor, informados ao poder concedente e ao público em geral.

§15. A cada 12 (doze) meses, ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

Este **Contrato terá vigência de sua assinatura até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-RO e de acordo com a legislação em vigor.

A cada 12 (doze) meses, ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-RO, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

Seguro-garantia ou Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;



Prejuízos causados ao CREA-RO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;

Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-RO à CONTRATADA;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência nº 0373, operação nº 003, Conta Corrente nº 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-RO. Tal valor será transferido pelo CREA-RO para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-RO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-RO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Comarca de Porto Velho-Ro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;

Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;

Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;

Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.

Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique: O CREA-RO como beneficiário;

a) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-RO, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-RO, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-ro.org.br. O CREA-RO poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-RO, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-RO sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-RO poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-RO, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-RO poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.



§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-RO e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-RO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RO, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

§1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§2º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§3º. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - a) Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Presencial, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - d) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



II. Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

§4º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

§5º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Sr. Presidente do CREA-RO.

§8º. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

§9º. O prazo previsto no subitem 16.3.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

§10º. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

§11º. A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

§12º. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§13º. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§14º. Após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo de impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§15º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16º. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostila dispensando a celebração de aditamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-RO, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-RO. É possível, no entanto, a critério da CONTRATADA e de acordo com as regras da ANATEL, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se refere a parte do objeto necessária as ligações longa distância.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-RO, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-RO, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-RO ou na esfera da União;

Não haver sido pedida ou declarada a sua falência;

Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-RO o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a _____, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-RO, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-RO reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-RO, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-RO ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.



§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-RO e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-RO o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CREA-RO supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância às suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-RO. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CREA-RO e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida



se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica _____ como seu/suarepresentante junto ao CREA-RO o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-RO recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CREA-RO formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-RO.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-RO o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – Serviços de Telecomunicações, consignada em orçamento próprio do CREA-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem a Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, ____/____/____.

CREA-RO

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Processo 161/2018

Folhas

Matrícula 360

Rubrica